



50

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bozano

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de expediente voltado à verificação da viabilidade e conveniência em contratar a Associação Hospital Caridade de Ijuí – HCI, para prestar serviços de atenção primária em saúde, durante períodos em que não houverem atendimentos na ESF. Atualmente vigora convênio com esta mesma finalidade.

Parecer jurídico de fls. 26/40, opinou pela possibilidade em tese, condicionada ao atendimento de requisitos nele elencados. O Parecer foi acolhido através da deliberação da fl. 41, oportunidade em que houve o reconhecimento de interesse público na contratação do HCI, de modo a justificar a escolha da modalidade mais adequada ao atendimento da população, qual seja, a contratação de entidade da iniciativa privada em detrimento da ampliação de turno da ESF, e escolha do HCI, já encarregada pela urgência e emergência da população de Bozano no âmbito do SUS.

Determinou-se a intimação para a apresentação de documentos recomendados pelo Parecer Jurídico e bem assim foi designada comissão para negociação do valor pretendido inicialmente (R\$ 13.715.63).

Sobreveio informação da Secretária Municipal de Saúde (fl. 42), noticiando a redução do valor contratual mensal para R\$ 7.649,00 (sete mil, seiscentos e quarenta e nove reais), condizente com a formalização pela Entidade interessada (fl. 43).

Comprovação de que o HCI ostenta a condição de Entidade Beneficente de Assistência Social na área da saúde, decorrente da prestação anual de percentual mínimo de 60% de serviços no âmbito do SUS, está na fl. 44.

Certidões de regularidade fiscal estão nas fls. 45/49.

A pedido, aportaram relatórios contendo número total mensal de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e atendidos pelo HCI, em decorrência do vigente convênio, cujo objeto é idêntico ao que se pretende entabular neste expediente. Analisando-os, verifica-se que o patamar médio de atendimentos efetivamente condiz com os informados pela Entidade, assim como os custos informados também estão ali expressados.

De outra parte, já foi reconhecido que a ampliação de turnos de atendimento na ESF implicariam incomparável despesa adicional. Para ilustrar, o valor agora pretendido pelo HCI não seria suficiente sequer para contraprestacionar um médico com vinculação direta com o Município.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Bozano

Isso posto, reconheço que o preço pretendido apresenta compatibilidade com o praticado no mercado, mormente as especificidades de uma entidade hospitalar, cuja vantagem bem destacou a Assessoria Jurídica: embora o objeto da avença se restrinja à atenção primária, somente profissional da saúde está apto, em procedimento de triagem com classificação de risco, para dizer se a situação também não se adéqua às hipóteses de urgência e emergência.

Em outras palavras: mesmo a admitir-se a ilação de que o custo por procedimento em dependência hospitalar é superior ao computado em unidade básica de saúde – muito embora se desconheça estudo neste particular – ao Município de Bozano interessa poder contar com estrutura mais complexa em caráter complementar. Afinal, estão sendo tratadas vidas de pessoas da comunidade.

Como consequência da admissibilidade do preço negociado, associado ao atendimento de todas as demais exigências legais, RECONHEÇO SER INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO para contratar a Associação Hospitalar de Caridade Ijuí – HCI, com vistas à prestação de serviços complementares de atenção primária em saúde, nos dias e horários em que não houverem atendimentos na ESF mantida pelo Município. O faço com amparo no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, cumulado com o art. 199, §1º da Constituição da República, arts. 24 e 25, da Lei Federal nº 8.080/1990 e art. 3º IV, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Quanto ao mais, acolho integralmente o Parecer Jurídico de fls. 26/40 e a deliberação deste Gestor (fl. 41), documentos que passam a fazer parte integrante e complementar da presente decisão, independente de transcrição.

Elabore-se minuta de contrato de prestação de serviços pela Assessoria Jurídica, tendo como paradigma o atual convênio, submetendo-a ao crivo do HCI. Caberá ao Setor de Contabilidade repassar as dotações orçamentárias para atender ao objeto, haja vista que verbalmente já afirma a sua existência no orçamento de 2019.

Celebrado o contrato, dê-se seguimento ao processo de justificação da inexigibilidade, mediante publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 dias, da presente decisão e do extrato do contrato. Publique-se a íntegra do contrato no sítio oficial do Município na internet.

Cumpra-se com urgência, considerando o encerramento do convênio em 31 de dezembro deste ano, inclusive para que não ocorra solução de continuidade nos serviços prestados pelo HCI.

Bozano/RS, 14 de dezembro de 2018.

[Handwritten Signature]
Ernesto Natal Nicoletti
Prefeito Municipal de Bozano
CPF- 453.141.790-91

[Handwritten mark]